

RESOLUÇÃO Nº 04/19-COUN

Dispõe sobre o livre exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no disposto no processo 072018/2018-72, nos termos do parecer nº 03/19 exarado pela Conselheira Vera Karam de Chueiri, por unanimidade de votos,

E considerando:

- o que dispõe a Constituição da República de 1988 relativamente à liberdade de pensamento, expressão e ao pluralismo de ideias e concepções nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do art. 1º, V, art. 5º, IV e IX, art. 206, I, II e III;
- o que dispõe a Constituição da República de 1988 relativamente ao princípio federativo, em particular, à competência legislativa da União acerca das diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do art. 22, XXIV;
- o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96), art. 3º, I, II, II, IV;
- o que dispõe a Constituição da República de 1988 relativamente aos princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37;
- o que dispõe o Estatuto da UFPR;
- as Notas Técnicas 01/2016 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão /Ministério Público Federal e 24/2015 da Coordenação Geral de Direitos Humanos /Diretoria de Políticas Públicas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania /Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/ Ministério da Educação;
- que todos, docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais membros da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento, suas convicções no âmbito da UFPR e devem ser tratados com igual respeito e consideração;

RESOLVE:

Art. 1º A livre expressão do pensamento, no exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e em quaisquer outras atividades relacionadas à cátedra, é princípio fundamental e constitutivo da Universidade, pois trata-se de um direito constitucional assegurado, indistintamente, a toda a comunidade universitária.

Art. 2º Fica vedado no âmbito da UFPR:

- I- O cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou quaisquer outras formas de constrangimento no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades do âmbito institucional.
- II- Qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, no que tange à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo único. A livre expressão do pensamento e o pluralismo não se confundem ou autorizam ações ou manifestações que configurem a prática de crimes, tais como, calúnia, difamação, injúria, discriminação, racismo e outras infrações penais.

Art. 3º Somente poderá haver captação de vídeos, áudios, imagens e quaisquer outros meios de registro de atividades de ensino , pesquisa e extensão mediante consentimento explícito dos envolvidos , respeitados os direitos de personalidade.

Art. 4º Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deverá ser o fato comunicado à chefia da unidade acadêmica a que se está vinculado.

Art. 5º A Universidade Federal do Paraná , através de seus órgãos institucionais , deverá promover a liberdade de expressão e pensamento, a liberdade de cátedra, por meio de políticas de informação, conscientização e outras que consolidem a cultura dos direitos humanos e fundamentais no exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de fevereiro de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente